



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 469

Considera aprovados, excepcionalmente no 1º semestre letivo de 1999, os alunos cujas notas em disciplinas curriculares sejam iguais ou superiores 5,0 (cinco).

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), no parágrafo único do artigo 47, estabelece que as instituições universitárias informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os critérios de avaliação;

considerando que o artigo 68 do Estatuto da UFOP estabelece que alterações regimentais de natureza didático-pedagógicas, no âmbito dos Cursos regulares, só entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação;

considerando que a regulamentação dos Exames Especiais, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 60 do Regimento Geral desta Universidade, só foi procedida durante o primeiro semestre de 1999, mais especificamente em 21 de maio deste ano, conforme consta na Resolução CEPE nº 1.493;

considerando que os critérios de avaliação do aproveitamento escolar em disciplinas só foram fixados depois que o período letivo iniciara;

considerando que os critérios dos Exames Especiais têm conseqüências diretas sobre a composição da nota final de aproveitamento escolar;

considerando que as regras regimentais anteriores à homologação do Regimento Geral e do Estatuto, ambos da UFOP, em 30 de dezembro de 1998, estabeleciam a nota final 5,0 (cinco) para efeitos de aprovação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar aprovados, excepcionalmente, no primeiro semestre de 1999, os alunos cujas notas em disciplinas curriculares sejam iguais ou superiores a 5,0 (cinco), em obediência às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Estatuto e ao Regimento Geral desta Universidade.

**Parágrafo único.** Para efeitos de execução do disposto no **caput** deste artigo, prevalecerá, entre a nota média final e a nota do exame especial, aquela que for maior.



**Art. 2º** Determinar à Pró-Reitoria de Graduação que faça divulgar amplamente que a situação de excepcionalidade de que trata o artigo anterior é exclusiva para o primeiro semestre letivo de 1999.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 17 de agosto de 1999.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente